



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.
Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Lei nº 1003/2009.

Pedro II(PI), 12 de novembro de 2009.

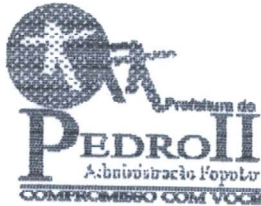
“Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, estabelecidos pela Lei Municipal de nº 962/2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 11.949/2007, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 962/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação e composição;

“Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º, é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- VIII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Público;
- IX. 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- X. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- XI. 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- XII. 02 (dois) representantes os Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- XIII. 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

XIV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 3º- Esta Lei tem seus efeitos retroagidos à partir de 1º de março de 2009.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, aos 12 (doze) dias do mês de novembro (11) do ano de 2009 (Dois Mil e Nove).

Alvimar Oliveira de Andrade.

-Prefeito Municipal-

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de 2009 (Dois Mil e Nove).

Marco Olímpio Nogueira Mourão

Secretário Chefe de Gabinete-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Lei nº 1003/2009.

Pedro II(PI), 12 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, estabelecidos pela Lei Municipal de nº 962/2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 11.949/2007, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 962/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

“Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º, é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- VIII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Público;
- IX. 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- X. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- XI. 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- XII. 02 (dois) representantes os Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- XIII. 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

Enviado D.O.M.
por FAX, em
28.11.09